

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 114/2022 - STDE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE22003 - STDE
PROCESSO Nº P213159/2022

Aos 24 dias do mês de novembro de 2022, na sede da **Central de Licitações do Município de Sobral**, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do Pregão Eletrônico nº PE22003 - STDE do respectivo resultado homologado em 14/11/2022, publicado no Diário Oficial do Município em 16/11/2022, à fl 03, do Processo nº P213159/2022, que vai assinada pela Presidente da Central de Licitações, Gestora do Registro de Preços, pela Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Econômico - STDE, pelos representantes legais dos detentores do registro de preços, todos qualificados e relacionados ao final, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento fundamenta-se:

- no Pregão Eletrônico nº PE22003 - STDE;
- nos termos do Decreto Municipal nº 2.257/2019, publicado no DOM de 30/08/2019;
- na Lei Federal n.º 8666, de 21/06/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Esta Ata tem por objeto o Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de materiais elétricos, materiais hidráulicos, materiais de limpeza, materiais de pintura, cimento, tela galvanizada e cadeado destinados à Coordenação de equipamentos e feiras da STDE, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Termo de Referência do edital de Pregão Eletrônico nº PE22003 - STDE, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº P213159/2022.

Subcláusula Única - Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações exclusivamente por seu intermédio, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Caberá à **Central de Licitações do Município de Sobral** o gerenciamento deste instrumento no seu aspecto operacional e nas questões legais, em conformidade com as normas do Decreto Municipal nº 2.257/2019, publicado no DOM de 30/08/2019.

CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Em decorrência da publicação desta Ata, o órgão detentor do SRP poderá firmar contratos com os fornecedores com preços registrados, devendo comunicar ao órgão gestor a recusa do detentor de registro de preços em fornecer os bens no prazo estabelecido pelos órgãos detentores do registro de preços.

Subcláusula Primeira - O fornecedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir

da convocação, para a assinatura do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito.

Subcláusula Segunda - Na assinatura do contrato será necessária a comprovação das condições de habilitação exigidas no edital, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante todo o período da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Os signatários desta Ata de Registro de Preços assumem as obrigações e responsabilidades constantes no Decreto Municipal de Registro de Preços nº 2.257/2019.

Subcláusula Primeira - Competirá a **Central de Licitações da Prefeitura de Sobral**, órgão gestor do Sistema de Registro de Preços, o controle e administração do SRP, em especial, as atribuições estabelecidas nos incisos I ao VI do art. 11 do Decreto Municipal nº 2.257/2019.

Subcláusula Segunda - Caberá ao órgão detentor as atribuições que lhe são conferidas nos termos dos incisos I, II do art. 10 do Decreto Municipal nº 2.257/2019.

Subcláusula Terceira - O detentor do registro de preços, durante o prazo de validade desta Ata, fica obrigado a:

I - Atender aos pedidos efetuados pelo Órgão detentor do Registro de Preços, durante a sua vigência.

II - Executar o objeto, por preço unitário registrado, nas quantidades indicadas pelo órgão detentor do Sistema de Registro de Preços.

III - Responder no prazo de até 05 (cinco) dias a consultas do Órgão Gestor de Registro de Preços sobre a pretensão de Órgãos/Entidades não participantes (carona).

IV - Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

Subcláusula Quarta - Caberá à CONTRATADA providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados são os preços unitários ofertados na proposta da signatária desta Ata, os quais estão relacionados e em consonância com o Mapa de Preços dos itens, anexo a este instrumento, e servirão de base para futuras aquisições, observadas as condições de mercado.

CLÁUSULA OITAVA - DOS LICITANTES QUE ACEITARAM COTAR O MESMO PREÇO DO LICITANTE VENCEDOR

Conforme previsto no inciso II, art. 11 do Decreto Federal nº 7.892/13 e, inciso I, art. 18 do Decreto Municipal nº 2.257/2019, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame é o seguinte:

NENHUM LICITANTE ACEITOU COTAR O MESMO VALOR DO LICITANTE VENCEDOR.

CLÁUSULA NONA - DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados só poderão ser revistos nos casos previstos no art. 26 e parágrafo único, do Decreto Municipal nº 2.257/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito nas situações previstas no art. 29 e 30 do Decreto Municipal nº 2.257/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES PARA A AQUISIÇÃO

As aquisições de bens que poderão advir desta Ata de Registro de Preços poderão ser formalizadas por meio de instrumento contratual a ser celebrado entre o órgão participante/interessado e o fornecedor.

Subcláusula Primeira - Caso o fornecedor classificado em primeiro lugar, não cumpra o prazo estabelecido pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico - STDE, ou se recuse a efetuar o fornecimento, terá o seu registro de preço cancelado, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e no instrumento contratual.

Subcláusula Segunda - Neste caso, o órgão detentor comunicará ao órgão gestor, competindo a este convocar sucessivamente por ordem de classificação, os demais fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

Subcláusula Primeira - Quanto à entrega:

a) O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do edital, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, na Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico- STDE, situada na Rua Visconde de Sabóia, 300, Junco, Sobral/CE, CEP: 62030-250, nos horários e dias da semana de 08:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00, de segunda à sexta.

b) A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.

c) Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias corridos antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

d) A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

e) A responsabilidade administrativa pelo recebimento do objeto tal qual estipulado no edital será exclusiva do servidor autorizado e/ou servidores indicados através de cláusula de fiscalização no Contrato a ser celebrado pelo órgão detentor, encarregado de acompanhar a execução do processo de entrega e recebimento dos objetos da Ata, conforme art. 67 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Segunda - Quanto ao recebimento:

I - PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

II - DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

III - Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento advindo do objeto desta Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico - STDE, e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú.

Subcláusula Primeira - A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

Subcláusula Segunda - Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Subcláusula Terceira - É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº PE22003 - STDE.

Subcláusula Quarta - Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

- a) Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

Subcláusula Quinta - Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Subcláusula Primeira - No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

14.1.1.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

14.1.1.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

14.1.1.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

14.1.1.4. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;
- d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;

- e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;
- g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;
- h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- j) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;
- q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;

14.1.1.5. Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

14.1.1.6. Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

14.1.1.7. Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

- a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;
- b) fornecer informação e/ou documento falso;

14.1.2. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

Subcláusula Segunda - O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

Subcláusula Terceira - O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

a) Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

b) Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

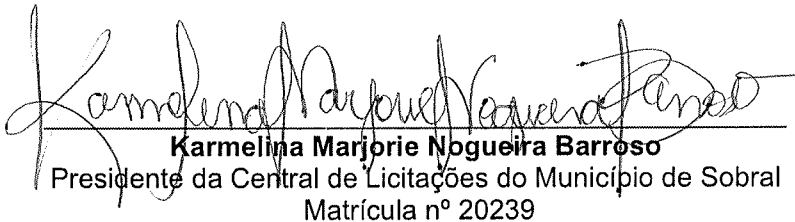
Subcláusula Quarta - Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro do município de Sobral, para conhecer das questões relacionadas com esta Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

Assinam esta Ata, os signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

Signatários:



Karmelina Marjorie Nogueira Barroso
Presidente da Central de Licitações do Município de Sobral
Matrícula nº 20239



Alexandra Cavalcante Arcanjo Vasconcelos
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Econômico
Matrícula nº 32533

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 114/2022 - STDE MAPA DE PREÇOS DOS BENS

Este documento é parte da Ata de Registro de Preços acima referenciada, celebrada entre a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico - STDE e os fornecedores, cujos preços estão a seguir registrados por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº PE22003 - STDE.

Itens	Vencedora	Quant. Estimada	Unidade	Descrição	Marca / Fabricante	Vr. Unitário Ofertado (R\$)	Vr. Total Licitado (R\$)
1	IVAN DE AZEVEDO PONTE	13	ROLO	CABO PP, 750V, 3 VIAS COM 2,5MM CADA, MATERIAL DO CONDUTOR COBRE, MATERIAL DA COBERTURA EM PVC PRETO, ROLO COM 100 METROS	COBRECUM	R\$ 722,99	R\$ 9.398,87
2	IVAN DE AZEVEDO PONTE	5	ROLO	CABO PP, 750V, 4 VIAS COM 1,5MM CADA, MATERIAL DO CONDUTOR COBRE, MATERIAL DA COBERTURA EM PVC PRETO. ROLO COM 100 METROS.	COBRECUM	R\$ 582,00	R\$ 2.910,00
3	IVAN DE AZEVEDO PONTE	5	ROLO	CABO PARALELO, 750V, 2 VIAS COM 1,5MM CADA, MATERIAL DO CONDUTOR COBRE, MATERIAL DA COBERTURA EM PVC BRANCO. ROLO COM 100 METROS.	COBRECUM	R\$ 289,99	R\$ 1.449,95
4	IVAN DE AZEVEDO PONTE	10	ROLO	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL, 750V, 2,5MM, MATERIAL DO CONDUTOR COBRE, MATERIAL DA COBERTURA EM PVC, CORES DIVERSAS. ROLO COM 100 METROS.	COBRECUM	R\$ 199,00	R\$ 1.990,00
5	IVAN DE AZEVEDO PONTE	10	ROLO	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL, 750V, 6,00MM, MATERIAL DO CONDUTOR COBRE, MATERIAL DA COBERTURA EM PVC, CORES DIVERSAS. ROLO COM 100 METROS.	COBRECUM	R\$ 480,00	R\$ 4.800,00
6	IVAN DE AZEVEDO PONTE	10	ROLO	MANGUEIRA EM PVC, TRANSPARENTE, DE 3/4"X2,0MM, ROLO COM 50M.	GETEL	R\$ 251,00	R\$ 2.510,00
10	IVAN DE AZEVEDO PONTE	150	GALÃO	TINTA ESMALTE SINTÉTICO. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: TIPO DE ACABAMENTO: FOSCO, EM SUPERFÍCIE METÁLICA, PARA AMBIENTES INTERNOS, CORES VARIADAS: (AZUL DEL REY, BRANCO NEVE, VERMELHO, PRETO). GALÃO COM 3,6 LITROS.	HIDRACOR	R\$ 98,67	R\$ 14.800,50
11	IVAN DE AZEVEDO PONTE	20	UNIDADE	CARRINHO COLETOR, CAPACIDADE DE 240 LITROS, COM TAMPA E PEDAL. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: COR LARANJA.	JSN	R\$ 446,00	R\$ 8.920,00
12	IVAN DE AZEVEDO PONTE	50	UNIDADE	LIXEIRA PLÁSTICA, CAPACIDADE DE 50 LITROS. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: COM TAMPA ACIONADA ATRAVÉS DE PEDAL, NA COR LARANJA, ETIQUETA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE OU GRAVADO NO CORPO.	JSN	R\$ 121,00	R\$ 6.050,00
13	IVAN DE AZEVEDO PONTE	50	SACO	CIMENTO PORTLAND, SACO COM 50 KG.	POTY	R\$ 48,20	R\$ 2.410,00
14	IVAN DE AZEVEDO PONTE	40	ROLO	TELA SOLDADA GALVANIZADA PARA FACHADA, ROLO COM 50CM X 25M. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: ESPESSURA MÍNIMA DO ARAME 1,24MM, DIÂMETRO DA MALHA 2,5CMX2,5CM (25MMX25MM).	ACEROSID	R\$ 379,63	R\$ 15.185,20


Ivan de Azevedo Ponte
 CPF: 206.972.442-53 / RG: 413.169-82 SSP/CE
 Representante da Empresa **IVAN DE AZEVEDO PONTE - ME**
 CNPJ: 02.069.397/0001-01
 Telefone: (88) 3611.0655 / 9 9221.0906
 E-mail: ivanponte@ig.com.br

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 114/2022 - STDE
MAPA DE PREÇOS DOS BENS

Este documento é parte da Ata de Registro de Preços acima referenciada, celebrada entre a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico - STDE e os fornecedores, cujos preços estão a seguir registrados por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº PE22003 - STDE.

Item	Vencedora	Quant. Estimada	Unidade	Descrição	Marca/Fabricante	Vr. Unitário Ofertado (R\$)	Vr. Total Licitado (R\$)
7	G.C PRADO COMÉRCIO DE MIUDEZAS LTDA.	100	METRO	MANGUEIRA PARA LAVA JATO, ESPESSURA 1/2", COM PRESSÃO DE TRABALHO = 1000 PSI E PRESSÃO DE RUPTURA = 3000 PSI.	IBIRA	R\$ 37,67	R\$ 3.767,00

G. C. PRADO COMERCIO DE MIUDEZAS
Assinado de forma digital por G. C. PRADO COMERCIO DE MIUDEZAS LTDA:04221555000114
Dados: 2022.11.18 10:47:10 -03'00'

Gisnaldo Cavalcante Prado
CPF: 355.427.993-53 / RG: 131970387 SSP/CE
Representante da Empresa **G. C PRADO COMÉRCIO DE MIUDEZAS LTDA**
CNPJ: 04.221.555/0001-14
Telefone: (88) 2021.9630 / 9 9649.7400 / 3611.2906
E-mail: gcpradoltda@gmail.com

RELATÓRIO

▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura aprovado, em conformidade com MP 2.200-2/2001

Data de verificação 18/11/2022 13:52:42 BRT
Versão do software 2.10

▼ Informações do arquivo

Nome do arquivo ATA MANGUEIRA ASSINADO.pdf
Resumo SHA256 do arquivo 1d75b1d5a40295ef9395e01c9ca3a27
bac79a20eb2812378825ab28bc7f742
82
Tipo do arquivo PDF
Quantidade de assinaturas 10

▼ Assinatura por CN=G. C. PRADO COMERCIO DE MIUDEZAS
LTDA:04221555000114, OU=Certificado PJ A3, OU=Presencial,
OU=26882551000110, OU=AC SOLUTI Multipla v5, L=Sobral,
ST=CE, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura Destacada
Status da assinatura Aprovado
Caminho de certificação Aprovado
Estrutura da assinatura Conformidade com o
padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica Aprovada
Resumo criptográfico Correto
Data da assinatura November 18, 2022 at
10:42:14 AM BRT
Status dos atributos Aprovados

▶ Informações do assinante

▶ Caminho de certificação

▶ Atributos

AVALIE ESTE
SERVIÇO

EXPANDIR
ELEMENTOS

Modo escuro

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 114/2022 - STDE
MAPA DE PREÇOS DOS BENS

Este documento é parte da Ata de Registro de Preços acima referenciada, celebrada entre a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico - STDE e os fornecedores, cujos preços estão a seguir registrados por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº PE22003 - STDE.

Item	Vencedora	Quant. Estimada	Unidade	Descrição	Marca / Fabricante	Vr. Unitário Ofertado (R\$)	Vr. Total Licitado (R\$)
8	FRONT COMERCIAL LTDA	20	UNIDADE	BACIA SANITÁRIA CONVENCIONAL BRANCA. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: EM LOUÇA	FIORI	R\$ 165,20	R\$ 3.304,00

**CINTIA REGINA
DO
NASCIMENTO
SESTREM:7708
1595987**

Assinado de forma
digital por CINTIA
REGINA DO
NASCIMENTO
SESTREM:77081595987
Dados: 2022.11.22
10:49:46 -03'00'

Cintia Regina do Nascimento Sestrem
CPF: 770.815.959-87 / RG: 2.960.006 SSP/SC
Representante da Empresa **FRONT COMERCIAL LTDA**
CNPJ: 43.731.740/0001-00
Telefone: (47) 3037.1021
E-mail: licitacao1@frontcomercial.com.br



RELATÓRIO

▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura aprovado, em conformidade com MP 2.200-2/2001

Data de verificação 22/11/2022 11:22:15 BRT
Versão do software 2.10

▼ Informações do arquivo

Nome do arquivo	ATA_SRP_114_2022_PE22003_AQ_MATERIAIS_ELETRICOS_HIDRÁULICOS_LIMPEZA_PINTURA_STDE.pdf
Resumo SHA256 do arquivo	a3867cf1554d0e67f50d89c8cfc6fdefe8d9159a308a32d03c99fc7dae9c7509
Tipo do arquivo	PDF
Quantidade de assinaturas	1

▼ Assinatura por CN=CINTIA REGINA DO NASCIMENTO
SESTREM;***815959**, OU=videoconferencia, OU=(EM BRANCO),
OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, OU=82659715000115, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura	Destacada
Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Data da assinatura	November 22, 2022 at 10:49:46 AM BRT
Status dos atributos	Aprovados

▶ Informações do assinante

▶ Caminho de certificação

▶ Atributos

AVALIE ESTE SERVIÇO

EXPANDIR ELEMENTOS

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 114/2022 - STDE
MAPA DE PREÇOS DOS BENS

Este documento é parte da Ata de Registro de Preços acima referenciada, celebrada entre a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico - STDE e os fornecedores, cujos preços estão a seguir registrados por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº PE22003 - STDE.

Itens	Vencedora	Quant. Estimada	Unidade	Descrição	Marca / Fabricante	Vr. Unitário Ofertado (R\$)	Vr. Total Licitado (R\$)
9	J. OSMAR AGUIAR	120	LATA	TINTA ACRÍLICA LÁTEX, BRANCO NEVE, LATA COM 18 LITROS.	COLORMIL	R\$ 94,50	R\$ 11.340,00
15	J. OSMAR AGUIAR	80	UNIDADE	CADEADO EM LATÃO, 35MM, TRADICIONAL. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: COM DUAS CHAVES.	GOLD	R\$ 22,00	R\$ 1.760,00

J OSMAR AGUIAR
00387532000123

Assinado digitalmente por J OSMAR AGUIAR:00387532000123
DN: cn=JOSMAR AGUIAR, o=Sobral, ou=AC SOLUTI
*Multiplas vs. CN=00387532000123, ou=VotacaoEletronica
*OU=Certificado P3 A1, CN=J OSMAR AGUIAR:00387532000123
*Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sem localização de assinatura aqui
Data: 2022.11.18 16:22:07-0300
Formato PDF Reader Versão: 11.0.1

José Osmar Aguiar

CPF: 378.344.443-87/ RG: 1312412-87

Representante da Empresa **J. OSMAR AGUIAR - ME**

CNPJ: 00.387.532/0001-23

Telefone: (88) 3611.7777/ 9 9206.9906

E-mail: aguiarconstrucoes1995@gmail.com

RELATÓRIO

▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura aprovado, em conformidade com MP 2.200-2/2001

Data de verificação 21/11/2022 08:15:13 BRT
Versão do software 2.10

▼ Informações do arquivo

Nome do arquivo ATA_SRP_114_2022_PE22003_J._Osmar_Aguiar-ASSINADA-.pdf
Resumo SHA256 do arquivo 57c5dc78ef79fc694f41682ab310cca98f5021f1613381bbfb7e6cdc7b368588
Tipo do arquivo PDF
Quantidade de assinaturas 10

▼ Assinatura por CN=J OSMAR AGUIAR:00387532000123, OU=Certificado Pj A1, OU=Videoconferência, OU=26882551000110, OU=AC SOLUTI Multipla v5, L=Sobral, ST=CE, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura Destacada
Status da assinatura Aprovado
Caminho de certificação Aprovado
Estrutura da assinatura Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica Aprovada
Resumo criptográfico Correto
Data da assinatura November 18, 2022 at 4:16:47 PM BRT

▶ Informações do assinante

▶ Caminho de certificação

AVALIE ESTE SERVIÇO

EXPANDIR ELEMENTOS

Modo escuro